



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 789/2014
DE 11 DE AGOSTO DE 2014.**

Institui plano Municipal de vacinação contra gripe, para doadores de sangue e dispõe sobre a Administração da vacina na Cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso e da outra providencias.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todo doador de sangue tem direito a receber a vacina contra gripe por parte da rede Pública de Saúde do Município de Pedra Preta, integrante do sistema único de Saúde -SUS.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, é considerado doador de sangue, a pessoa que doou sangue nos Hospitais Públicos nos últimos 24 meses anteriores ao início da campanha anual de vacinação, e que passou por todo processo de triagem e conscientização das condições de doação de sangue, determinada pelo protocolo do Banco de Sangue do Município de Pedra Preta, ou do polo que pertencemos.

Art. 3º - São princípios da vacinação contra a gripe:

I – Caráter facultativo ao receptor;

II – A garantia da Saúde e bem-estar favorável ao doador de sangue, para que tenha condições de doação com maior frequência;

III – A observação de intervalo de 48 horas entre doação de sangue e a vacinação contra a gripe;

IV – A Ciência e conscientização de que a aplicação da vacina somente ocorrerá durante o calendário Público da campanha anual de vacinação contra gripe;

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do doador de sangue ou do seu Médico de confiança, a avaliação da restrição da aplicação da vacina.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º - É facultado ao poder Público Municipal estimular a vacinação contra a gripe ao grupo de doadores de sangue já cadastrados nos Hemocentros ou Banco de Sangue da Cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, ou do polo que pertencemos, através de: cartas, e-mails e mensagens de texto pelo celular.

Art. 5º - Para que o doador possa receber a vacina, é necessário a apresentação da carteirinha de doador de sangue na unidade de Saúde mais próxima de sua residência.

Art. 6º - O poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da Publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.**

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**

Registrada nesta Secretaria e
publicada por afixação no lugar
público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**